DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10274/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11798/2018
PROTOCOLO	: 1941216
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAL SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: ROSELI BAUER
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIREITOR-PRESIDENTE DO PREVM/MR (1/1/2018 – 31/12/2020)
INTERESSADO (A)	: HELVINA CANDELÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sr(a). Helvina Candelário, beneficiária do ex-servidor Sr. Vitor Alves Machado, aposentado, que ocupou o cargo de Auxiliar de Topografia, do quadro permanente do Município de Maracaju.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 8463/2020** (peça 14, fls. 49-50), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11157/2020** (peça 15, fl. 51), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Mi-

nistério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra.** Helvina Candelário, beneficiária do ex-servidor Sr. Vitor Alves Machado, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL